



22ª S.O 1ªC

**ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,  
REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF.  
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini  
**PROCURADORA DA FAZENDA** - Cristina Freitas Cavezale  
**SECRETÁRIO SUBSTITUTO**- Sergio de Castro Junior

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como o do Auditor-Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 21ª sessão ordinária, realizada em 12 de julho p. passado.

Na hora do expediente manifestaram-se:

O PRESIDENTE – Antes de iniciar os trabalhos do dia de hoje, faço registro da presença entre nós do Auditor-Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, que substitui o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi. Esta Presidência apresenta boas vindas a Vossa Excelência e afirma que é uma satisfação sua presença integrando hoje esta Câmara. Registre-se que o Tribunal vive um momento singular com a chegada dos Auditores, assumindo o posto a que fazem jus, considerando que foram concursados. Sendo esta a primeira vez que Vossa Excelência exerce a substituição – e faz muito bem em exercê-la na nossa Primeira Câmara - quero, portanto, cumprimentá-lo e desejar toda a sorte neste período que hoje se inicia e por certo será longo, neste Tribunal.

O AUDITOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PAULO ROBERTO SIMÃO BIJOS – Agradeço muitíssimo pelas palavras gentis de Vossa Excelência, decano deste Tribunal, e aproveito a oportunidade para externar aqui minha satisfação em participar pela primeira vez na qualidade de Conselheiro Substituto de um dos Colegiados desta Egrégia Corte de Contas. Mais especificamente, substituo, hoje, com grande honra, nesta Colenda Primeira Câmara, o eminente Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

Nesta ocasião, também aproveito a oportunidade para tornar público meu agradecimento pela calorosa acolhida que eu e meus nobilíssimos colegas Auditores temos recebido do Dr. Fulvio, que, de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª S.O 1ªC

fato, tem revelado uma grandeza de espírito digna de registro. Do ponto de vista profissional, tem sido para mim motivo de contentamento observar que esse bom trato com as pessoas, muito natural do Dr. Fulvio, reflete-se nitidamente nos percuientes trabalhos desenvolvidos pela assessoria de seu Gabinete; é, aliás, com o apoio desses brilhantes profissionais, orquestrados pela Dra. Rosy, a quem muito agradeço, que relatarei no momento oportuno os processos sob minha responsabilidade.

Muito obrigado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI,  
PRESIDENTE**

TC-040557/026/07

**Contratante:** Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB.

**Contratada:** Camp Pinheiros - Centro de Aprendizagem e Monitoramento Profissional Dr. Joaquim Lourenço.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Fernando Cardozo Fernandes Rei (Diretor Presidente) e Edson Tomaz de Lima Filho (Diretor de Gestão Corporativa).

**Objeto:** Prestação de serviços para a estruturação, organização, implementação e execução do Programa Aprendiz.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 20-04-10. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 01-12-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o 2º termo aditivo, de 20/04/10, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, com a expedição dos ofícios de praxe, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os responsáveis apresentem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª S.O 1ªC

a este Tribunal notícias acerca das providências adotadas em face da presente Decisão.

TC-041031/026/07

**Convenente:** Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEM - atual Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA – SP.

**Conveniada:** Associação Guarda Mirim Municipal de Piracicaba.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Gianella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa, de internação e internação provisória, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente ECA e consistente na prestação de assistência material, à saúde, jurídica, educacional complementar, social, religiosa e psicológica aos adolescentes e especificada no Plano de Trabalho.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 25-07-06. Valor R\$1.080.696,46. Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 27-04-07. Termos de Prorrogação, Aditamento e Retirratificação celebrados em 07-08-07 e 07-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio n. 005/2006, firmado em 25/07/2006 entre a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA – SP e a entidade Associação Guarda Mirim Municipal de Piracicaba, e os Termos Aditivos nºs 035/07-ADMA; 088/07-ADMA; e 086/08-AMSE, com recomendação.

TC-027728/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Márcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

**Objeto:** Prestação de serviços e venda de produtos.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 18-06-10 e 22-06-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª S.O 1ªC

Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 5º e 6º Termos Aditivos do Contrato n. 23673-SAAC-00075/2008.

TC-040407/026/08

**Contratante:** Secretaria de Ensino Superior.

**Contratada:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Geraldo Di Giovanni (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Alberto Vogt (Secretário de Estado).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria para implantação, monitoramento e avaliação de programas e para o aprimoramento da modelagem institucional da contratante.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-10-08. Valor – R\$3.434.500,00. Termo Aditivo celebrado em 18-11-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 17-06-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato SES n. 012/08 e o 1º Termo Aditivo em exame, com recomendação.

TC-043649/026/09

**Contratante:** Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares – Secretaria da Fazenda.

**Contratada:** 2N Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Márcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Humberto Baptistela Filho (Coordenador Geral de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Márcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares), Adauto Perez Mergulhão (Diretor de Departamento Substituto) e Aurélio Tadeu Teixeira Bonangelo (Executivo Público I).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª S.O 1ªC

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de projeto e implantação sobre a expansão e adequação do sistema de geração de suprimento emergencial de energia no edifício sede da Secretaria da Fazenda – Palácio Clóvis Ribeiro, visando atender às cargas elétricas alimentadas por “no breaks” e sistema de ar-condicionado para o Data Center, bem como às demais cargas relativas aos circuitos considerados prioritários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-11-09. Valor – R\$4.555.555,55. Termo de Aditamento celebrado em 21-05-10. Termo de Entrega e Recebimento Provisório celebrado em 06-09-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o 1º Termo de Aditamento, e tomou conhecimento do Termo de Entrega e Recebimento Provisório.

TC-026674/026/10

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Elevadores Atlas Schindler S/A.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio Carlos Viana Santos (Presidente).

**Objeto:** Modernização de 08 elevadores no Palácio da Justiça, bem como a manutenção integral, com fornecimento de partes e peças a partir de cada elevador até o final da garantia do último.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” e inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-05-10. Valor – R\$1.665.436,52. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 26-11-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame.

TC-008436/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª S.O 1ªC

**Contratante:** Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A – AFESP.

**Contratada:** Serasa S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Mauro Ricardo Machado Costa (Chefe de Gabinete).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Marcos Camargo Campagnone (Chefe de Gabinete).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Milton Luiz de Melo Santos (Diretor Presidente) e Paulo Roberto Penachio (Diretor de Infraestrutura e TI).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos relacionados ao suporte à concessão, gestão e registro de dados de proteção ao crédito, relativos às operações da carteira de crédito da contratante.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 03-02-11. Valor – R\$3.790.181,40.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (Eletrônico) e o Contrato em exame.

TC-013960/026/11

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** ECL Engenharia e Construções Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria em 27-10-10.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Carrelá (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais – TG) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente - T).

**Objeto:** Execução das obras de coletores-tronco e interligações de esgotos do grupo A-2 – Lote 1, na Zona Sul da Região Metropolitana de São Paulo, integrantes do Projeto de Despoluição do Rio Tietê – Etapa III.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 07-04-11. Valor – R\$31.439.557,17.

**Advogados:** José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado, Moisés Mota Catuaba e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional e o Contrato em exame.

TC-045086/026/07

**Recorrente:** Universidade de São Paulo - USP – Reitora Suely Vilela.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2006.

**Responsáveis:** Virgílio Franco do Nascimento Filho, Caetano Traina Júnior, Rosa Maria Godoy Serpa da Fonseca, Luís Augusto Milanesi, Plínio Martins Filho, Maria das Graças Bomfim de Carvalho, Ivan Gilberto Sandoval Falleiros, José Roberto Postali Parra, Ricardo Toledo Silva, Augusto César Cropanese Spadaro, Sonia Teresinha de Sousa Penin, Carlos Roberto Azzoni, Rudinei Toneto Júnior, Marcos Cortez Campomar, Francisco de Assis Leone, Gabriel Cohn, Marcos Boulos, Giovanni Guido Cerri, Marcos Felipe Silva de Sá, Cássio Xavier de Mendonça Júnior, Luiz Fernando Savastano Pegoraro, Marisa Semprini, Chester Luiz Galvão César, Holmer Savastrano Júnior, José Alberto de Souza Freitas, Paulo Andrade Lotufo, João Stenghel Morgante, Luiz Roberto Giorgetti de Britto, Plácido Zoega Táboas, José Alberto Cuminato, João Evangelista Steiner, István Jancsó, Alejandro Szanto de Toledo, Roberto Mendonça Faria, Glaucios Oliva, Hans Viertler, Eni de Mesquita Samara, Marcelo Machado de Lucca de Oliveira Ribeiro, José Aparecido Da Silva, José Otávio Brito, Maria de Lourdes Pires Bianchi, Edson Garcia Soares (Professores) e Suely Vilela (Reitora).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-09-09, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Agente de Vigilância, Assistente, Auxiliar de Administração, Auxiliar Agropecuário, Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Documentação e Informação, Auxiliar de Ensino, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Manutenção/Obras, Auxiliar de Serviços Gerais, Bibliotecário, Cirurgião Dentista, Cozinheiro, Educador, Especialista em Conservação e Restauo, Especialista em Laboratório, Médico Veterinário, Motorista, Recepcionista, Secretário, Sonoplasta/Iluminador, Técnico Acadêmico, Técnico de Apoio Educativo, Técnico de Enfermagem, Técnico de Laboratório, Técnico de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª S.O 1ªC

Telecomunicações, Técnico em Informática, Técnico em Prótese Dentária, Técnico para Assuntos Administrativos e Vigia, acionando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, multa de 100 UFESP's para cada responsável, Srs. Virgílio Franco do Nascimento Filho, Caetano Traina Júnior, Rosa Maria Godoy Serpa da Fonseca, Luís Augusto Milanesi, Plínio Martins Filho, Maria das Graças Bomfim de Carvalho, Ivan Gilberto Sandoval Falleiros, José Roberto Postali Parra, Ricardo Toledo Silva, Augusto César Cropanese Spadaro, Sonia Teresinha de Sousa Penin, Carlos Roberto Azzoni, Rudinei Toneto Júnior, Marcos Cortez Campomar, Francisco de Assis Leone, Gabriel Cohn, Marcos Boulos, Giovanni Guido Cerri, Marcos Felipe Silva de Sá, Cássio Xavier de Mendonça Júnior, Luiz Fernando Savastano Pegoraro, Marisa Semprini, Holmer Savastrano Júnior, José Alberto de Souza Freitas, Paulo Andrade Lotufo, João Stenghel Morgante, Luiz Roberto Giorgetti de Britto, Plácido Zoega Táboas, José Alberto Cuminato, István Jancsó, Alejandro Szanto de Toledo, Roberto Mendonça Faria, Glaucios Oliva, Hans Viertler, Eni de Mesquita Samara, Marcelo Machado de Lucca de Oliveira Ribeiro, José Aparecido Da Silva, José Otávio Brito, Maria de Lourdes Pires Bianchi e Edson Garcia Soares (Professores), de conformidade com o artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogados:** Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no Voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para reformar parcialmente a r. Decisão recorrida e julgar regulares as admissões relacionadas no Relatório, determinando os seus respectivos registros, cancelando-se, em consequência, as multas aplicadas aos responsáveis pelas contratações.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

TC-037495/026/06

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio Carlos Viana Santos (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª S.O 1ªC

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, com a utilização de “softwares” aplicativos, sua manutenção e adequação “hardwares”, processamento de dados, guarda de informações, suporte técnico e apoio operacional às áreas da administração de pessoal.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 07-01-11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º Termo de Aditamento em apreciação.

TC-040931/026/06

**Contratante:** Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Pluriserv Serviços Técnicos Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Márcio Fernando Elias Rosa e Paulo Sérgio Puerta dos Santos (Diretores Gerais).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, localizados na Capital e Grande São Paulo.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento de 26-03-10, 17-05-10 e 17-09-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento de nºs 16 a 18, com recomendações.

TC-036416/026/08

**Contratante:** Centro de Detenção Provisória “ASP Giovani Martins Rodrigues”, de Guarulhos I – Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Contratada:** Nicolas Barreira González (antiga) e N.B.G. Alimentação e Serviços Ltda. (atual).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Willo Rogério de Jesus (Diretor Técnico de Departamento) e José de Souza Félix Neto (Diretor Técnico Substituto).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação, preparada para detentos e servidores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª S.O 1ªC

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 09-11-10 e 18-01-11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento e tomou conhecimento do 3º Termo de Aditamento.

TC-026547/026/09

**Contratante:** Secretaria de Gestão Pública do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Maria Felisa Moreno Gallego (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Sidney Estanislau Beraldo (Secretário de Estado).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ivani Maria Bassotti (Coordenadora da Unidade Central de Recursos Humanos).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-07-09. Valor – R\$2.944.125,07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 01-04-10.

**Advogados:** José Paschoale Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em apreciação.

TC-026550/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª S.O 1ªC

**Contratada:** CAB – Sistema Produtor Alto Tietê S/A (Consórcio formado pelas Empresas Galvão Engenharia S/A e Companhia de Águas do Brasil – CAB - Ambiental).

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Gesner José de Oliveira Filho (Diretor Presidente), Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

**Objeto:** Parceria público-privada, na modalidade administrativa, para a prestação de serviços de manutenção de barragens; inspeção e manutenção de túneis e canais de interligação de barragens; manutenção civil e eletromecânica em unidades integrantes do sistema; tratamento e disposição final do lodo gerado na produção de água tratada, serviços auxiliares; ampliação da capacidade da Estação de Tratamento de Água de Taiaçupeba, construção das adutoras e de outras utilidades – Sistema Produtor do Alto Tietê – SPAT.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de Concessão Administrativa celebrado em 18-06-08. Valor – R\$997.377.948,00. Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 30-05-09.

**Advogados:** José Higasi, Maurício Boudakian Moysés e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional SABESP CSS 6651/06 e o Contrato n. 6651/06, celebrados entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e o Sistema Produtor Alto Tietê S/A, formado pelas empresas Galvão Engenharia S/A e Companhia de Águas do Brasil – CAB - Ambiental.

TC-007887/026/09

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.



22ª S.O 1ªC

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Carlos Vieira (Superintendente – ME) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

**Objeto:** Execução de obras de redes coletoras, coletores tronco e estações elevatórias de esgotos – Bacia TO 21 – sistema de esgotamento sanitário do Município de Osasco – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – M.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-01-09. Valor – R\$4.690.514,24. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 06-03-10.

**Advogados:** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato decorrente, com recomendações.

TC-004255/026/11

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Sanesc Saneamento e Construções Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras complementares do Sistema de Esgotos Sanitários do Município de Guararema no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos – Sudeste – REV e Superintendência da Unidade de Negócio Vale do Paraíba – RV.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-12-10. Valor – R\$7.076.438,19.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª S.O 1ªC

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-008091/026/09

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Editora FTD S/A.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Registro de preços para prestação de serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do livro de atividades do aluno para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental (ciclo II) e para alunos do ensino médio da rede pública de ensino do Estado de São Paulo – Lote 1.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços nº 36/2912/08/05-01 celebrada em 16-12-08. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-01-002 de 16-12-08. Valor - R\$4.422.463,97. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-01-008 de 26-03-09. Valor – R\$4.473.313,19. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-01-023 de 20-07-09. Valor – R\$4.216.007,00. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-01-033 de 11-12-09. Valor – R\$3.669.627,54.

**Acompanha:** Expediente: TC-012727/026/11.

TC-008003/026/09

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** IBEP – Instituto Brasileiro de Edições Pedagógicas Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Márcia Esteves Monteiro (Respondendo pela GSU), Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Registro de preços para prestação de serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do livro de atividades do aluno para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental (ciclo II) e para alunos do ensino médio da rede pública de ensino do Estado de São Paulo – Lote 2.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-008091/026/09). Ata de Registro de Preços nº 36/2912/08/05-02 celebrada em 16-12-08. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-02-034



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª S.O 1ªC

de 10-12-09. Valor - R\$2.660.994,77. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-02-026 de 07-10-09. Valor - R\$2.803.466,53. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-02-024 de 27-07-09. Valor - R\$3.237.522,80. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-02-009 de 19-05-09. Valor - R\$3.390.825,25. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-02-003 de 16-12-08. Valor - R\$3.564.649,14.

**Acompanha:** Expediente: TC-039127/026/09.

TC-008004/026/09

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** ESDEVA Indústria Gráfica S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Márcia Esteves Monteiro (Respondendo pela GSU), Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Registro de preços para prestação de serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do livro de atividades do aluno para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental (ciclo II) e para alunos do ensino médio da rede pública de ensino do Estado de São Paulo - Lote 3.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-008091/026/09). Ata de Registro de Preços nº 36/2912/08/05-03 celebrada em 16-12-08. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-03-030 de 16-09-09. Valor - R\$2.988.967,00. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-03-035 de 03-12-09. Valor - R\$3.062.045,80. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-03-019 de 17-07-09. Valor - R\$3.168.849,04. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-03-10 de 27-03-09. Valor - R\$3.663.877,50. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-03-004 de 16-12-08. Valor - R\$3.747.127,71.

TC-008005/026/09

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Comércio e Indústria Multifformas Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Registro de preços para prestação de serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do livro de atividades do aluno para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental (ciclo II) e para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª S.O 1ªC

alunos do ensino médio da rede pública de ensino do Estado de São Paulo – Lote 5.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-008091/026/09). Ata de Registro de Preços nº 36/2912/08/05-05 celebrada em 16-12-08. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-05-006 de 16-12-08. Valor – R\$3.386.494,74.

TC-011902/026/09

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Plural Editora Gráfica Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Márcia Esteves Monteiro (Respondendo pela GSU), Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Registro de preços para prestação de serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do livro de atividades do aluno para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental (ciclo II) e para alunos do ensino médio da rede pública de ensino do Estado de São Paulo – Lote 4.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-008091/026/09). Ata de Registro de Preços nº 36/2912/08/05-04 celebrada em 16-12-08. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-04-036 de 04-12-09. Valor – R\$2.568.068,10. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-04-037 de 04-12-09. Valor – R\$3.067.362,00. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-04-031 de 16-09-09. Valor – R\$2.572.129,29. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-04-020 de 21-07-09. Valor – R\$3.216.190,23. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-04-021 de 21-07-09. Valor – R\$2.909.565,45. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-04-025 de 23-07-09. Valor – R\$1.814.665,23. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-04-017 de 04-05-09. Valor – R\$3.494.255,92. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-04-018 de 04-05-09. Valor – R\$2.592.516,60. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-04-011 de 31-03-09. Valor – R\$3.462.971,26. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-04-005 de 16-12-08. Valor – R\$3.635.526,98.

TC-014609/026/09

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Gráfica e Editora Posigraf S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª S.O 1ªC

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Márcia Esteves Monteiro (Respondendo pela GSU), Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Registro de preços para prestação de serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do livro de atividades do aluno para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental (ciclo II) e para alunos do ensino médio da rede pública de ensino do Estado de São Paulo – Lote 6.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-008091/026/09). Ata de Registro de Preços nº 36/2912/08/05-06 celebrada em 16-12-08. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-06-032 de 26-11-09. Valor – R\$3.076.514,40. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-06-027 de 21-09-09. Valor – R\$2.972.266,86. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-06-022 de 23-07-09. Valor – R\$3.140.985,92. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-06-007 de 16-12-08. Valor – R\$3.652.113,84. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-06-012 de 26-03-09. Valor – R\$3.516.449,50.

**Acompanha:** Expediente: TC-012728/026/11.

TC-036132/026/09

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Editora FTD S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Registro de preços para prestação de serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do livro de atividades do aluno para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental (ciclo II) e para alunos do ensino médio da rede pública de ensino do Estado de São Paulo – Lote 1.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-008091/026/09). Ata de Registro de Preços nº 36/2912/08/05-01 celebrada em 16-12-08. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-01-029 de 16-09-09. Valor – R\$3.913.553,27.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª S.O 1ªC

8091/026/09), as Atas de Registro de Preços e os respectivos Ajustes (Ordens de Serviço) celebrados.

Determinou, por fim, diante do teor dos expedientes TC-012727/026/11 e TC-012828/026/11, a remessa da Decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

TC-006763/026/11

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Proeng Construtora e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

**Objeto:** Construção em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e construção de ambientes complementares, de sala de aula e reforma de prédio escolar na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços que permitam as intervenções a serem realizadas no prédio escolar que abriga a escola Terrenos Eldorado I e Eldorado II - Diadema.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-12-10. Valor – R\$9.598.179,73.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-042078/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª S.O 1ªC

**Objeto:** Obra conhecida como Programa de Recuperação de Estradas Pavimentadas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase IV - lote 1 – Divisão Regional de Bauru – DR-3, seja executada pela contratante e que aceitou a proposta por ele apresentada para execução e finalização dessas obras, bem como a correção de quaisquer defeitos que venham a surgir nessas obras.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 29-10-10. Valor – R\$23.323.127,26.

TC-042084/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Obra conhecida como Programa de Recuperação de Estradas Pavimentadas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase IV - lote 2 – Divisão Regional de Bauru – DR-3, seja executada pela contratante e que aceitou a proposta por ele apresentada para execução e finalização dessas obras, bem como a correção de quaisquer defeitos que venham a surgir nessas obras.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-042078/026/10). Contrato celebrado em 29-10-10. Valor – R\$26.232.471,75.

TC-042085/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Leão & Leão Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Obra conhecida como Programa de Recuperação de Estradas Pavimentadas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase IV - lote 3 – Divisão Regional de Araraquara – DR-4, seja executada pela contratante e que aceitou a proposta por ele apresentada para execução e finalização dessas obras, bem como a correção de quaisquer defeitos que venham a surgir nessas obras.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-042078/026/10). Contrato celebrado em 29-10-10. Valor – R\$13.730.256,91.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª S.O 1ªC

TC-042205/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Leão & Leão Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Obra conhecida como Programa de Recuperação de Estradas Pavimentadas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase IV - lote 4 – Divisão Regional de Araraquara – DR-4, seja executada pela contratante e que aceitou a proposta por ele apresentada para execução e finalização dessas obras, bem como a correção de quaisquer defeitos que venham a surgir nessas obras.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-042078/026/10). Contrato celebrado em 29-10-10. Valor – R\$16.006.743,17.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional n. 001/2010 (analisada no TC-042078/026/10) e os Contratos em exame, com recomendação.

TC-003615/026/11

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

**Contratada:** Comingersoll do Brasil Veículos Automotores Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Petrônio Pereira Lima (Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Petrônio Pereira Lima (Presidente) e Luiz Gonzaga de Godoy e Vasconcelos (Diretor de Operações).

**Objeto:** Aquisição de 07 (sete) pás carregadeiras.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 08-12-10. Valor – R\$2.007.250,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (Eletrônico) e o respectivo Contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª S.O 1ªC

TC-004137/026/11

**Contratante:** Administração do Corpo de Bombeiros - ADMCB - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

**Contratada:** Jobe Luv Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Reginaldo Campos Repulho (Coronel PM – Dirigente).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Roberto Rensi Cunha (Tenente Coronel PM – Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de conjuntos de roupas de proteção para combate a incêndio.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-12-10. Valor – R\$2.730.000,00. Termo Aditivo celebrado em 24-12-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (Eletrônico), o Contrato e o Termo de Aditamento em exame.

TC-004753/026/11

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Works Construção & Serviços Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 30-06-10.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 11-11-10.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Prestação de serviços de operação, fiscalização e controle de acesso nas portarias dos edifícios, CCO Brás, oficinas, pátios, lavadores, estacionamentos, bicicletários, ciclovias e outros.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 08-12-10. Valor – R\$10.899.834,89.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (Eletrônico) e o Contrato em análise.



22ª S.O 1ªC

**RELATOR - AUDITOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PAULO ROBERTO SIMÃO BIJOS**

TC-038096/026/06

**Contratante:** Universidade de São Paulo.

**Contratada:** Xerox Comércio e Indústria Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Douglas Wagner Franco (Coordenador de Administração Geral).

**Objeto:** Locação de equipamentos reprográficos, com a respectiva prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, fornecimento de material de consumo (exceto papel e grampos), para órgãos da Universidade de São Paulo.

**Em Julgamento:** 1º Termo de Aditamento de 01-12-06. Termo de Encerramento de 20-04-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 07-07-09.

**Advogados:** Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o 1º (primeiro) Termo de Aditamento ao Contrato de 01/12/2006, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, conhecer do Termo de Encerramento do Contrato, firmado em 20/04/2007.

Determinou, por fim, que, transcorrido o prazo recursal, o processo retorne ao Gabinete do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi para análise das providências adotadas em cumprimento à decisão que julgou irregulares os atos principais (dispensa de licitação e contrato).

TC-032772/026/09

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Consórcio Rota Segura.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 24-04-09.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 29-07-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª S.O 1ªC

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos Kassab (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

**Objeto:** Elaboração do projeto executivo, fornecimento e implantação do sistema de sinalização de emergência e de rota de fuga nos trechos entre estações, nas linhas 1 - Azul, 2 - Verde, 3 - Vermelha e 5 - Lilás, do METRÔ.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-08-09. Valor – R\$25.021.999,81. Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 08-12-10.

**Advogados:** Vital dos Santos Prado, Amarílis de Barros Fagundes de Moraes e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, e legal o ato determinativo das despesas decorrentes, assim como tomou conhecimento da Carta de Fiança n. 617014.

TC-009202/026/11

**Concedente:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

**Concessionária:** SL Brasil Comércio e Publicidade Ltda. – ME.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Barros Munhoz (Presidente), Carlinhos Almeida (1º Secretário) e Aldo Demarchi (2º Secretário).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Celso Pinhata Junior (Secretário Geral de Administração).

**Objeto:** Concessão de uso, a título oneroso, de dependências da ALESP, para exploração de comércio de restaurante.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-08-10. Valor – R\$4.239.884,40.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato celebrado, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, assim como tomou conhecimento da garantia efetuada, com recomendações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª S.O 1ªC

TC-036627/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** CBEMI - Construtora Brasileira e Mineradora Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços da ligação viária da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros – SP-294, com a Avenida Nações Unidas Norte, com extensão de 3,5 Km, no Município de Bauru.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 05-07-10, 21-09-10 e 09-12-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos nºs 527, 767 e 932, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-036732/026/06

**Contratante:** Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

**Contratada:** Notre Dame Seguradora S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Flávio Capello (Diretor Administrativo Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, clínica, cirúrgica, obstétrica, laboratorial e hospitalar para os empregados, diretores, estagiários e aprendizes da Imprensa Oficial, agregados e dependentes (plano padrão).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 13-09-10.

**Advogados:** Maristela Giustra, Roberta Campedelli e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º termo aditivo em exame, e legal o ato determinativo das despesas.

TC-008979/026/11

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Cajamar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª S.O 1ªC

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Renato Costa Souza, Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretários), Guilherme Bueno de Camargo e João Cardoso Palma Filho (Secretários Adjuntos).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 15-03-10. Valor - R\$2.040.093,70. Termo de Retirratificação de 14-03-11. Termo de Aditamento e Retirratificação de 14-03-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio firmado em 15/03/10, o Termo de Reti-Ratificação e o Termo de Aditamento e Reti-Ratificação, ambos firmados em 14/03/11, observando que a legalidade das despesas decorrentes somente será avaliada quando do exame da respectiva prestação de contas, conforme prevêem as Instruções desta Corte de Contas.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-001484/004/08

**Representante:** Câmara Municipal de Chavantes.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Chavantes.

**Assunto:** Possíveis irregularidades na aquisição de peças automotivas e mão de obra, no âmbito da Prefeitura local. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. 23-09-08 e 14-11-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª S.O 1ªC

Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, encaminhando-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Chavantes, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, devendo, ainda, o Sr. Chefe do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal as providências adotadas referentes às ilegalidades, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000471/007/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Contratada:** Antônio Sérgio Baptista – Advogados e Associados S/C Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Genésio Severino da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais de advocacia por notória especialização.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 21-09-06. Valor – R\$90.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

**Advogados:** Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato dela decorrente, com recomendações.

TC-022023/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** JBS S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Valter Correia da Silva (Secretário de Administração e Modernização Administração).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª S.O 1ªC

**Objeto:** Fornecimento de carne bovina resfriada “in natura” em cubos e moída e carne bovina moída e cozida.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-05-10. Valor – R\$4.329.991,57.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n. 290/2010 e o Contrato SA.200.2 n. 115/2010, de 13/05/2010, decorrente.

TC-000261/026/09

**Prefeitura Municipal:** Iporanga.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Ariovaldo da Silva Pereira.

**Acompanham:** TC-000261/126/09 e Expedientes: TC-000539/012/09, TC-044353/026/09, TC-000505/012/10, TC-010310/026/10, TC-018171/026/10 e TC-030036/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iporanga, exercício de 2009, com recomendações, à margem do parecer e mediante ofício; determinação ao órgão responsável pela próxima fiscalização; e arquivamento dos expedientes que subsidiaram o relatório da Unidade Regional.

TC-000114/026/09

**Prefeitura Municipal:** Monte Mor.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Rodrigo Maia Santos.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos, Cássio Telles Ferreira Netto, Alessandro Baumgartner, Eudes Mochiutti e outros.

**Acompanham:** TC-000114/126/09 e Expedientes: TC-010792/026/09, TC-036909/026/09, TC-038113/026/09, TC-038146/026/09 e TC-010077/026/10.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002540/005/08

**Recorrente:** Fundação Dracenense de Educação e Cultura - FUNDEC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª S.O 1ªC

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Fundação Dracênense de Educação e Cultura - FUNDEC, no exercício de 2007.

**Responsável:** Edson Hissatomi Kai (Diretor Executivo).

**Em Julgamento:** Recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 03-03-10, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Professor, Auxiliar Técnico Eletricidade Áudio e Vídeo, Pedreiro, Servente de Escola Feminino, Servente de Pedreiro, Orientador de Estágio, Servente de Escola Feminino e Técnico em Webdesign, acionando em relação a elas os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 400 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar.

**Advogado:** Reinaldo Sussumu Miyai.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares os atos de admissão em tela, concedendo-lhes o respectivo registro e cancelando a multa aplicada.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

TC-029833/026/10

**Representante:** Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral de Justiça.

**Representada:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

**Responsável:** Eduardo de Souza César (Prefeito).

**Assunto:** Solicita informações sobre eventuais irregularidades ocorridas no procedimento licitatório nº SC/5864/07, realizado pelo Executivo Municipal da Estância Balneária de Ubatuba com a empresa Ideal Rúpulo Móveis, para a aquisição de móveis para atender diversas unidades escolares.

**Advogados:** Cláudia Rattes La Terza Baptista, Antônio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação e irregulares o Pregão e o Contrato em exame, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª S.O 1ªC

concedendo ao Sr. Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Eduardo de Souza César, Prefeito de Ubatuba, autoridade responsável, à época, pela contratação em exame, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, por violação do “caput” e inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, assim como do artigo 3º da Lei Federal n. 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da Decisão ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

TC-010399/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Contratada:** Breda Transportes e Serviços S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Suely Alves Maia (Secretária de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de passageiros, com a utilização de ônibus convencional rodoviário, com todas as despesas inclusas, bem como motorista e combustível, para atender os alunos das unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação/SEDUC, que participaram do Programa Escola Total.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 25-02-11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento em exame, firmado em 25/02/2011.

TC-001321/010/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Contratada:** ENGEPE Engenharia e Pavimentação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Celso José Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

**Objeto:** Fornecimento de massa asfáltica tipo C.B.U.Q., sendo: 275.000,00 kg – imprimadura ligante betuminosa para pavimentação, 9.900,00 toneladas – concreto asfáltico para aplicação em pavimentação usinado a quente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª S.O 1ªC

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-07-08. Valor – R\$2.063.050,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 18-04-09.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (Presencial) e o Contrato, com recomendação.

TC-000837/026/09

**Câmara Municipal:** Alfredo Marcondes.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Waldomiro Paixão de Assis.

**Acompanha:** TC-000837/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e determinação de adequação do quadro de pessoal, devendo este Tribunal ser informado a respeito no prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de a questão ser levada ao conhecimento do Ministério Público.

TC-000015/026/09

**Prefeitura Municipal:** Auriflama.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** José Jacinto Alves Filho.

**Período:** (01-01-09 a 14-02-09).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Fernando Nassar Ferreira.

**Período:** (15-02-09 a 31-12-09).

**Acompanham:** TC-000015/126/09 e Expediente TC-008971/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª S.O 1ªC

Municipal de Auriflama, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Municipalidade, à margem do parecer e mediante ofício; determinação de adoção de providências; e formação de autos próprios para tratar das matérias relacionadas no voto do Relator.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Dr. Fernando Grella Vieira, Procurador-Geral de Justiça, em face do Expediente TC-008971/026/11, juntando-se cópia de folhas dos presentes autos e do relatório e voto.

TC-000459/026/09

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de Joanópolis.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** João Carlos da Silva Torres.

**Acompanham:** TC-000459/126/09 e Expedientes: TC-000680/007/09, TC-000520/007/10, TC-000554/007/10, TC-000568/007/10, TC-000868/007/10, TC-008563/026/10, TC-012515/026/10, TC-017946/026/10, TC-020252/026/10, TC-024188/026/10, TC-025985/026/10, TC-025986/026/10, TC-025987/026/10, TC-025988/026/10, TC-025989/026/10, TC-025990/026/10 e TC-017880/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do parecer, mediante ofício, inclusive no tocante ao aprimoramento das políticas públicas e para que envide esforços para reduzir as taxas de mortalidade infantil e o índice de mães precoces.

Determinou, também, a formação de autos apartados para tratar da despesa destacada no voto do Relator, devendo os expedientes TCs-24188/026/10 e 8563/026/10 ser desvinculados destes autos para acompanhá-los.

Determinou, por fim, que o expediente TC-17880/026/11 seja desvinculado dos presentes autos e encaminhado à Unidade Regional competente, para instrução.

TC-002493/126/10

**Agravante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª S.O 1ªC

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 28 de abril de 2011, que cominou multa no valor equivalente a 300 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 104, incisos III, IV e V, da Lei Complementar nº 709/93, por descumprimento às Instruções nº 02/08 – Sistema AUDESP.

**Advogada:** Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

**RELATOR – AUDITOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PAULO ROBERTO SIMÃO BIJOS**

TC-001868/009/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cesário Lange.

**Contratada:** Advocacia Oliveira e Matias.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e Autoridade que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Élbio Aparecido Trevisan (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração, interposição e acompanhamento de defesa administrativa e ações judiciais para revisão de lançamentos lavrados pelo INSS.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput e incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-08-06. Valor – R\$60.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e pela Substituta de Conselheira Maria Regina Pasquale, publicadas no D.O.E. de 22-05-09 e 19-05-10.

**Advogados:** Daniela Francine Torres, Lívia Francine Maion, Matheus Ricardo Jacón Matias, Emerson de Hipólito, Paulo Sérgio de Oliveira, Geni Tebet e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame, com recomendação, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001115/004/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Saecom Serviço de Agenciamento em Comunicações Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª S.O 1ªC

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Bulgareli (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de mídia nas áreas de pesquisa, planejamento, criação, produção de anúncios e reportagens institucionais em rádio, jornal, revista e TV.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 22-10-08.

**Advogados:** Marco Antônio Martins Ramos e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo n. 1 e legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendações.

TC-001123/026/09

**Câmara Municipal:** Monteiro Lobato.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Marcus Vinicius Pacheco de Menezes.

**Acompanha:** TC-001123/126/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, exercício de 2009, com quitação do Sr. Marcus Vinicius Pacheco de Menezes, nos termos do artigo 34 da mencionada Lei Orgânica deste Tribunal, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

TC-000705/026/09

**Câmara Municipal:** General Salgado.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Agenor Cardoso.

**Acompanha:** TC-000705/126/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de General Salgado, exercício de 2009, com recomendação à atual Administração e quitação do responsável, Sr. Agenor Cardoso, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª S.O 1ªC

termos do artigo 35 da mencionada Lei Orgânica deste Tribunal, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, expedindo-se os ofícios de praxe.

TC-000896/026/09

**Câmara Municipal:** Iacri.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Francisco Batista Evangelista.

**Advogado:** Willians Marcelo Peres Gonçalves.

**Acompanha:** TC-000896/126/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Iacri, exercício de 2009, com recomendação à atual Administração, determinação ao órgão de fiscalização responsável pelas futuras inspeções e quitação do responsável, Sr. Francisco Batista Evangelista, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Orgânica deste Tribunal, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, expedindo-se os ofícios de praxe.

TC-000964/026/09

**Câmara Municipal:** Piquerobi.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Valdir Aparecido Lopes.

**Advogado:** Paulo Rogério Kuhn Pessôa.

**Acompanha:** TC-000964/126/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Piquerobi, exercício de 2009, com recomendações à atual Administração e quitação do responsável, Sr. Valdir Aparecido Lopes, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Orgânica deste Tribunal, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, expedindo-se os ofícios de praxe.

TC-000993/026/09

**Câmara Municipal:** Santa Mercedes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª S.O 1ªC

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Adriano José Vicentini Perozzo.

**Acompanha:** TC-000993/126/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Santa Mercedes, exercício de 2009, com recomendações à atual Administração e quitação do responsável, Sr. Adriano José Vicentini Perozzo, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Orgânica deste Tribunal, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, expedindo-se os ofícios de praxe.

TC-001183/026/09

**Câmara Municipal:** São Joaquim da Barra.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Eduardo Malheiro Dudu Fortes.

**Advogado:** Hélber Ferreira de Magalhães.

**Acompanha:** TC-001183/126/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, exercício de 2009, com recomendações à atual Administração, determinação ao órgão de fiscalização responsável pela próxima inspeção e quitação do responsável, Sr. Eduardo Malheiro Dudu Fortes, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Orgânica deste Tribunal, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, expedindo-se os ofícios de praxe.

TC-001230/026/09

**Câmara Municipal:** Tuiuti.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Adilson Dias.

**Acompanha:** TC-001230/126/09.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



22ª S.O 1ªC

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Tuiuti, exercício de 2009, com recomendações à atual Administração e quitação do responsável, Sr. Adilson Dias, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Orgânica deste Tribunal, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ainda, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para adoção das providências cabíveis em relação à composição do quadro de pessoal da Edilidade.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e dezessete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sergio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Paulo Roberto Simão Bijos

Cristina Freitas Cavezale

SDG-1/LANG

**DOE 27-07-11 - FLS. 18-20**